

ASSOCIAÇÃO CASA-MUSEU JOSÉ PINTO CONTREIRAS

Gorjões | Santa Bárbara de Nexe | Faro | NIPC 516673360

ESTATUTOS

[aprovados em assembleia constitutiva de 28 de agosto de 2021
e certificados por escritura pública de 26 de janeiro de 2022]

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação Casa-Museu José Pinto Contreiras e tem sede no sítio dos Gorjões (lugar do Alto), na freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Fim e objetivos

1. A associação tem como fim a preservação da memória coletiva e a dinamização da cultura na freguesia de Santa Bárbara de Nexe e Sítio dos Gorjões, bem como o desenvolvimento de múltiplas atividades culturais em diversas áreas, nomeadamente:

- a) Criação de um espaço museológico permanente de memória do patrono, da família Contreiras e do Sítio dos Gorjões;
 - b) Produção de exposições temporárias, conferências, residências e outras intervenções socioculturais;
 - c) Criação de mediateca, com espólio bibliográfico, fonográfico e videográfico;
 - d) Realização de estudos, projetos e estágios relevantes para a cultura e comunidade do Sítio dos Gorjões, da Freguesia e do Concelho.
2. A associação é isenta de quaisquer fins políticos, filosóficos ou religiosos.

Artigo 3.º

Associados

1. São admitidos associados individuais e coletivos que aceitem os estatutos e sejam aprovados pela direção.
2. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão do regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 4.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial e o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- b) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das suas atividades;
- c) os donativos, patrocínios e subsídios que lhe sejam atribuídos, por entidades públicas ou privadas.

Artigo 5.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 6.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 7.º
Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a mesma em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de três membros da direção, sendo um deles o seu presidente.

Artigo 8.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados: presidente, vice-presidente e secretário.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 9.º
Extinção. Destino dos bens

1. A dissolução da associação só poderá ser deliberada em assembleia geral, convocada para esse efeito e aprovada com a maioria de três quartos do número total de associados.
2. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 10.º
Omissões

No que estes estatutos sejam omissos, aplica-se o previsto no regulamento interno da associação e no Código Civil.